



DECRETO Nº 147/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Municipal n. 1.141, de 15 de maio de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os funcionários do Município de Serra Alta que, em virtude de idade, de doenças preexistentes ou outras situações médicas, se encontrem no grupo de risco para a Covid-19, poderão ser afastados de suas atividades, principalmente nos casos em que envolvam o atendimento ao público, sem prejuízo de sua remuneração. Para tanto, deverão ser tomadas preferencialmente as seguintes medidas:

- I - Realocação temporária em outro posto de trabalho;
- II – Desempenho de suas atividades por meio de trabalho remoto;
- III – Afastamento temporário.

**Parágrafo único.** Será considerado, ainda, o ambiente de trabalho do funcionário público que pertença a determinado grupo de risco, bem como demais particularidades do caso.



**Art. 2º** O enquadramento de funcionário como pertencente ao grupo de risco apenas se dará mediante a apresentação de declaração de médico, seguindo os critérios legais e regulamentares específicos.

**Parágrafo único.** A apresentação de atestado médico falso, ou contendo informações inverídicas sujeita o apresentante as medidas administrativas e penais cabíveis.

**Art. 3º** O funcionário a que for concedida alguma das medidas de afastamento descritas no Art. 1º deverá guardar o isolamento social, não podendo desempenhar qualquer tipo de atividade profissional, ainda que fora do Município de Serra Alta.

**Parágrafo único.** Caso seja verificado que o funcionário do grupo de risco está descumprindo as diretrizes do isolamento social, ficará este sujeito as penalidades impostas por infração funcional.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 06 de julho de 2020.

  
**DARCI CERIZOLLI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**EDERSON CERZOLLI**

Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b>	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 147/2020</u>
DATA:	<u>08/07/2020</u>
EDIÇÃO N.º	<u>3194</u>
	<u>MR</u> Assinatura